

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.156, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a extinção da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, instituída por autorização da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela administração pública federal direta.

EMENDA N° / 2022

(Do Sr. Gilson Marques)

Art. 1º. O art. 3º da Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

§1º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviço Público disporá, nos termos do § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sobre a alteração da lotação e do exercício dos servidores e empregados da FUNASA.

§2º Todos os cargos em comissão e funções de confiança da FUNASA serão imediatamente extintos.

JUSTIFICAÇÃO

Cargos em comissão e de funções de confiança na Administração Pública devem ser utilizados com parcimônia, somente para os casos estritamente necessários e com a nomeação realizada valorizando a meritocracia e a imensoalidade.

Atualmente a FUNASA tem um orçamento da ordem de **R\$ 1,8 bilhão**, que representa 1,25% do orçamento do Ministério da Saúde. No que se refere à quantidade de funcionários, tem-se **1.370 cargos efetivos e 930 cargos de livre nomeação**.

Dessa forma, considerando que as competências da extinta FUNASA serão transferidas para o Ministério da Saúde e para o Ministério das Cidades, que já dispõem de estrutura organizacional estabelecida, contando, inclusive, com cargos de livre nomeação, não há necessidade de alocação de mais cargos em comissão e funções de confiança nesses órgãos.

A extinção dos cargos em comissão e das funções de confiança privilegia os princípios da Administração Pública, em especial o da moralidade, o da imensoalidade e o da eficiência.

Sala das Sessões____, _____ em de 2023.

**DEPUTADO GILSON MARQUES
(NOVO/SC)**

